

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002178/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053980/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206198/2026-48
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, CNPJ n. 01.715.975/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KATIA PATRICIA CAMPANHARO FIEBICH PERONI e por seu Presidente, Sr(a). MAXIMILIANO ANDRES ORFALI;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL; Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC; Categoria Profissional Liberal do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

Manutenção de todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, bem como as normas internas editadas pelo LACTEC, desde que não alteradas ou suprimidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

O LACTEC reajustará a partir de 1º de agosto de 2026 os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, **aplicando o índice de 4,1% (quatro virgula um por cento) s os salários base nominais, vigentes em 31/07/2026** e devidos a partir de 1º de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica acordado entre as partes signatárias que o crédito do pagamento de salários é o primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos empregados do LACTEC, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de férias ou rescisão contratual.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Até o dia 01 de março de 2027 será concedida a antecipação da primeira parcela da gratificação de natal (13º salário de 2027), no montante de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, salvo expressa e escrita manifestação em contrário do empregado, protocolada junto à Área de Recursos Humanos até o dia 10/02/2027.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O LACTEC fará o pagamento de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 1.639,81 (mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos) mensais, durante doze meses a contar da assinatura do presente instrumento a todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá optar por utilizar o valor total no Vale Refeição ou Vale Alimentação, bem como solicitar por escrito a distribuição do valor entre os dois vales nas proporções de 25% para um (Vale Alimentação ou Vale Refeição) e 75% para outro (Vale Alimentação ou Vale Refeição) ou 50% para cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de alteração dos valores proporcionais do Vale Refeição ou Alimentação, poderá ser feita uma única vez por ano no mês agosto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Auxílio Alimentação, em qualquer das formas que seja fornecido (Vale Alimentação ou Vale Refeição) não possui natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do benefício é realizado no dia 25 de cada mês e refere-se ao período do mês subsequente. Em casos de admissão, o valor será proporcional aos dias trabalhados a partir da data de início. Já em situações de desligamento, o pagamento será ajustado considerando os dias trabalhados até a data de saída, podendo ocorrer descontos referentes aos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa poderá disponibilizar aos empregados, mecanismo que possibilitem a flexibilização e eventual transferência de valores entre os saldos de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, observadas a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, desde que os valores sejam utilizados exclusivamente para o custeio de refeições ou aquisição de gêneros alimentícios, preservando-se integralmente a finalidade alimentar do benefício e vedada qualquer utilização, conversão ou transferência que implique desvirtuamento de sua natureza.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O LACTEC poderá conceder aos empregados, observados os critérios de elegibilidade e as condições estabelecidas em sua política interna, o Auxílio Combustível, destinado exclusivamente ao deslocamento no trajeto **residência–trabalho–residência**, mediante utilização de automóvel ou motocicleta de propriedade ou copropriedade do empregado, de seu cônjuge ou familiar, desde que comprovado o uso comum e habitual. Não serão elegíveis os empregados em regime **100% remoto** ou aqueles que já recebam benefício equivalente destinado à mesma finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para adesão e manutenção do benefício, o empregado deverá declarar, informando e comprovando, seu endereço residencial, veículo utilizado, trajeto e necessidade do benefício, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao LACTEC qualquer alteração dessas informações.

Anualmente, ou sempre que necessário, deverá atualizar ou ratificar tais informações e a necessidade de manutenção do benefício, passivo do cancelamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que optar pelo Auxílio Combustível não poderá ser beneficiário do Vale-Transporte, sendo vedada a acumulação ou percepção simultânea dos benefícios. O Auxílio Combustível não poderá ser utilizado para finalidade diversa do deslocamento residência–trabalho–residência, nem cedido, transferido ou disponibilizado a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de informações falsas, a omissão de informações relevantes, o recebimento ou utilização indevida do benefício, o desvio de finalidade ou qualquer conduta que caracterize fraude ou má-fé sujeitará o empregado às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da conduta e a legislação aplicável, podendo, quando caracterizada falta grave, ensejar dispensa por justa causa, sem prejuízo do eventual ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor, a forma de concessão, a periodicidade e demais condições do benefício serão definidos pela **política interna do LACTEC**, podendo ser revisados ou alterados, não constituindo direito adquirido ou garantia de manutenção futura. O benefício vigorará até **31 de julho de 2027**, podendo as partes, após essa data, repactuar suas condições ou extingui-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

O LACTEC concederá aos empregados que optarem pelo Vale-Transporte, observadas as disposições legais e os critérios internos aplicáveis, a isenção do desconto da participação do empregado de até 6% (seis por cento) do salário básico, limitada a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, durante a vigência desta condição, até 31 de julho de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício destina-se exclusivamente ao deslocamento do empregado no trajeto residência–trabalho e trabalho–residência, sendo vedada sua cessão, transferência, repasse a terceiros ou utilização para finalidade diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para adesão, o empregado deverá informar a empresa, declarando a necessidade do benefício e as informações relativas ao seu endereço e trajeto. Anualmente, ou sempre que necessário, deverá atualizar ou ratificar essas informações, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa modificar ou eliminar a necessidade do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que optar pelo Vale-Transporte não poderá ser beneficiário do Vale-Combustível, podendo aderir a apenas um dos benefícios.

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização indevida do benefício, a prestação de informações falsas, incompletas ou inverídicas, a omissão de informações relevantes, o recebimento indevido, a cessão ou transferência a terceiros ou qualquer desvio de finalidade sujeitará o empregado à apuração e às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, observada a natureza e a gravidade da conduta, podendo, quando caracterizada falta grave nos termos da legislação trabalhista, ensejar dispensa por justa causa, sem prejuízo da apuração e eventual ressarcimento de valores indevidamente recebidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A isenção prevista nesta cláusula constitui condição específica, temporária e negociada coletivamente, não implicando alteração da natureza jurídica do Vale-Transporte, incorporação à remuneração ou constituição de direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de manutenção após 31 de julho de 2027. Após essa data, as partes poderão repactuar as condições ou extinguir a presente condição.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSO DE INGLÊS

O LACTEC manterá o curso de Inglês que é ofertado a seus empregados nos termos do POP GPF ADP – 03 CURSO DE INGLES.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O LACTEC possibilitará ao empregado a adesão ao Plano de Saúde e Odontológico com subsídio na mensalidade do plano para o titular e seus dependentes legais.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE



A licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, será ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, em analogia ao disposto no artigo 1º, § 1º da Lei nº 11.770/2008. No período de prorrogação da licença maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao disposto no artigo 389, §§ 1º e 2º, da CLT, o LACTEC pagará aos empregados e empregadas que detenham a guarda legal de filhos, a título de Auxílio-Creche, benefício de caráter não salarial, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, nos seguintes valores e critérios:

- a) para os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2026, o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o primeiro filho e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o segundo filho, limitado a 2 (dois) filhos, com idade entre 5 (cinco) meses e 72 (setenta e dois) meses;
- b) para os empregados admitidos até 31 de julho de 2026, o valor mensal de R\$ 826,32 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) por filho, com idade entre 5 (cinco) meses e 72 (setenta e dois) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio-Creche não será pago em duplicidade quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados do LACTEC e estiverem com a guarda legal do(s) mesmo(s) filho(s), sendo o benefício devido uma única vez por dependente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício será também devido ao empregado cujo cônjuge ou companheiro(a) não seja empregado(a) do LACTEC, desde que o empregado comprove, mediante declaração de seu empregador, que o cônjuge ou companheiro(a) não recebe benefício de mesma natureza de sua empregadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o cônjuge ou companheiro(a) do empregado usufruir da prorrogação da licença-maternidade prevista na Lei nº 11.770/2008, o empregado deverá comunicar formalmente o fato à Área de Recursos Humanos, e o pagamento do Auxílio-Creche terá início somente após o encerramento da respectiva licença.

PARÁGRAFO QUARTO – O Auxílio-Creche também será concedido ao empregado que comprove que seu cônjuge ou companheiro(a), em razão do exercício de atividade econômica ou escolar, devidamente comprovada, esteja impossibilitado(a) de exercer a guarda do(s) filho(s) em horário compatível.

PARÁGRAFO QUINTO – Para as empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento do Auxílio-Creche terá início após o encerramento da respectiva licença.

PARÁGRAFO SEXTO – Para concessão do benefício, o empregado deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos pelo LACTEC, incluindo, conforme o caso, certidão de casamento ou declaração de união estável e CPF do cônjuge ou companheiro(a); certidão de nascimento e CPF do filho; comprovante de guarda legal, no caso de empregado separado ou divorciado; e termo de tutela ou adoção, quando aplicável.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O LACTEC manterá, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, com cobertura no limite de R\$ 89.764,26 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), abrangendo, conforme as condições estabelecidas na apólice vigente, as seguintes coberturas:

- a) morte natural;
- b) morte acidental;
- c) invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente; e
- d) invalidez permanente e total decorrente de doença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das coberturas do seguro de vida em grupo serão reajustados na data de renovação ou de vencimento da apólice vigente, observados os critérios e condições estabelecidos na respectiva apólice.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE

O LACTEC complementarará o auxílio-doença e auxílio-acidente pago pelo INSS a seus empregados, enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALÍQUOTA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DA FUNDAÇÃO COPEL

O LACTEC possibilitará aos empregados a adesão aos Planos Previdenciários da Fundação Copel, mediante desconto em folha de pagamento das respectivas contribuições e correspondente contrapartida do LACTEC, observadas as regras, alíquotas e limites estabelecidos para cada plano, conforme segue:

a) Plano Previdenciário III: permanecerá vigente exclusivamente para os empregados que já tenham aderido ao referido plano, sendo vedadas novas adesões. Aos empregados já participantes será assegurada a manutenção das condições de contribuição previstas no respectivo regulamento, podendo optar pela alíquota de **2% (dois por cento) ou 4% (quatro por cento)**, limitada, em ambos os casos, ao teto de **R\$ 5.597,60 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

b) Plano Previdenciário IV: destinado às novas adesões, a contribuição será de **4% (quatro por cento)**, sem aplicação do teto, incidindo sobre a remuneração considerada para fins de contribuição ao respectivo plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LACTEC efetuará a correspondente contrapartida às contribuições realizadas pelos empregados, observados os percentuais, limites e demais critérios aplicáveis a cada Plano Previdenciário, nos termos dos respectivos regulamentos da Fundação Copel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A adesão, a alteração da opção de contribuição e as demais condições de participação nos Planos Previdenciários observarão as regras estabelecidas pela Fundação Copel e os respectivos regulamentos dos planos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO NATAL

O LACTEC concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Vale Natal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser disponibilizado durante o mês de dezembro de 2026, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Vale Natal será concedido uma única vez ao ano, exclusivamente no mês de dezembro de 2026.

Parágrafo Segundo - O benefício será disponibilizado aos empregados que mantenham vínculo empregatício ativo na data estabelecida pela EMPRESA para o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro - O Vale Natal possui caráter exclusivamente assistencial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS ou demais verbas de natureza salarial.

Parágrafo Quarto - O benefício será concedido por meio de cartão, crédito ou outro meio definido pela EMPRESA, observadas as condições operacionais para sua disponibilização.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Aos empregados que, durante a vigência do seu contrato de trabalho, comprovadamente, manifestem por escrito a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria, integral ou proporcional, e que estejam com o mínimo de cinco anos de duração do seu contrato de trabalho junto ao LACTEC, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. A referida comprovação deverá ser feita mediante a apresentação por e-mail do documento/requerimento formulado ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o LACTEC dispense algum empregado dentro do prazo dos 30 (trinta) dias que antecede a data base fixada na cláusula primeira, deverá pagar indenização correspondente a 01 (um) mês de salário ao dispensado, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fará jus à garantia prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS

O LACTEC divulgará a forma de escalonamento das atividades de seus empregados em dias úteis entre períodos de descanso, juntamente com a divulgação do calendário anual no mês de janeiro de 2027.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO DE PONTO

A apuração do cartão-ponto, para o computo das horas extras e atrasos, será realizada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês em curso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO DIFERENCIADO

Desde que comprovada a necessidade e sendo de interesse da Instituição, o LACTEC concederá aos seus empregados horário de trabalho diferenciado nas seguintes condições:

a) Empregados discentes – desde que comprovada a matrícula no curso de Especialização, Técnico, Mestrado ou Doutorado, e que o mesmo seja compatível com a sua atividade laboral.

b) Empregados docentes – desde que comprovado vínculo com a instituição de ensino e que a disciplina ministrada seja pertinente aos interesses do LACTEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em ambas as condições acima descritas, a duração do horário de trabalho diferenciado será formalizada mediante acordo individual entre o LACTEC e o empregado, no qual serão estabelecidas as condições e o prazo de vigência, observado o interesse da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O horário de trabalho diferenciado será mantido enquanto perdurar o vínculo de docência ou discência que lhe deu origem, ou pelo prazo determinado expressamente estabelecido entre

o LACTEC e o empregado no respectivo acordo individual, cessando automaticamente ao término do período acordado ou quando deixar de existir a condição que fundamentou sua concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todos os efeitos, a autorização para o horário de trabalho diferenciado deverá sempre ser submetida à aprovação da Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO REGISTRO DE JORNADA

Todo empregado enquadrado na função de Pesquisador, será dispensado do registro da jornada, devendo cumprir, diariamente, uma jornada de 8:00 (oito) horas de trabalho, usufruindo de intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagas horas extras aos pesquisadores, se estas forem realizadas com prévia autorização e em período compreendido após as 22:00h em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados poderão pleitear, juntamente às suas respectivas gerências, o mesmo tratamento, conforme condições da presente Cláusula. Todavia, ficará a critério da diretoria a aprovação do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todos aqueles que são dispensados do registro de jornada, a realização de horas extras só será aceita com a autorização prévia e expressa da gerência imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA DE FÉRIAS

Havendo possibilidade, serão concedidas férias coletivas, cujo período será divulgado através de comunicado interno com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu início.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LACTEC compromete-se a limitar ao máximo possível a concessão de férias coletivas, buscando conciliar os interesses da Instituição com os de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as áreas que não puderem por qualquer razão interromper suas atividades no período das férias coletivas serão concedidas férias individuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O LACTEC fará a concessão de 10 dias de férias coletivas, no período de 21/12/26 a 31/12/26, com retorno ao trabalho em 04/01/2027. Não será considerado na contagem o dia 25/12.

PARAGRAFO QUARTO – O colaborador que tiver interesse e estiver alinhado com as demandas da área, poderá adicionar 4 dias ao período de férias coletivas, totalizando assim 14 dias de férias.

PARAGRAFO QUINTO – O colaborador que tenha gozado de período de férias coletivas (10 dias), ao solicitar férias individuais (14 dias), poderá solicitar abono pecuniário de 6 dias, se assim tiver interesse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Será concedido, mediante solicitação prévia e expressa do empregado, protocolada junto à área de Recursos Humanos, o adiantamento de 2/3 (dois terços) da remuneração por ocasião das férias regulamentares de seus empregados, por período aquisitivo, com restituição em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento.

Caberá a área de Recursos Humanos não conceder o mesmo, caso a somatória de descontos já existentes não garanta os 30% do líquido, conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS

O LACTEC não contará como dias de férias, o(s) feriado(s) que ocorrerem dentro do período de gozo de férias coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o LACTEC deverá realizar os seguintes exames médicos:

Admissional: realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades no LACTEC;

Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;

Periódico: realizado a cada ano, para trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

Periódico: realizado a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames médicos periódicos serão realizados por instituição contratada pelo LACTEC.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica convencionado, desde já, que o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado e mediante condenação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

O LACTEC concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados aos sindicatos signatários, mediante prévia autorização expressa dos empregados, e sem custo para os sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores do Lactec e em conformidade com o disposto no art. 513 “e” e art. 545, ambos da CLT, fica instituída a contribuição para custeio sindical de 1% (um por cento)

incidente sobre o salário do mês de setembro dos trabalhadores pertencentes às categorias abrangidas pelo SINDASPP e SINTEC e SENGE. A empresa pagará os outros 0,5%(meio por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Empregados que forem associados a algum dos sindicatos signatários e que estejam em dia com a mensalidade, não pagarão a contribuição negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição, **com prazo de até 5 dias** corridos, a partir do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O direito de oposição aos trabalhadores da categoria será mediante expressa manifestação da parte interessada, **mediante carta individual legível, do próprio punho, com RG, CPF e nome, a ser enviada pelo correio** nos seguintes endereços: **SINDASPP** - Centro Comercial Itália, R. Mal. Deodoro, 630 - 2201 - cep:80010-010, Centro, Curitiba - PR(esse ano mesmo endereço do SENGE). **Se Engenheiro, SENGE** – Centro Comercial Itália, R. Mal. Deodoro, 630 - 2201 - cep:80010-010, Centro, Curitiba - PR. Não serão aceitas oposições por quaisquer meios eletrônicos. Válida a data do carimbo da postagem.

}

KATIA PATRICIA CAMPANHARO FIEBICH PERONI
DIRETOR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
PRESIDENTE
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



